

DIRECTIVA N.º 01/DMA/2020

ORIGEM: Departamento de Mercados de Activos	DATA 12/06/2020
ASSUNTO: POLÍTICA CAMBIAL - Registo de Transacções de Compra e Venda de Moeda Estrangeira na Plataforma <i>FXGO</i>	

Havendo necessidade de estabelecer procedimentos respeitantes à obrigatoriedade de registo de operações de compra ou venda de moeda estrangeira, realizadas pelas Instituições Financeiras Bancárias, visando assegurar a inclusão das operações cambiais que não são negociadas através da plataforma FXGO, e a formação de uma taxa de câmbio de referência verdadeiramente representativa das taxas praticadas no mercado cambial; Nos termos do disposto na Lei n.º 12/2015, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras;

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

1. As operações de compra ou venda de moeda estrangeira realizadas pelas Instituições Financeiras Bancárias de montantes iguais ou superiores a USD 50 000,00 (cinquenta mil Dólares Americanos) ou o equivalente noutra moeda, deverá ser registada na plataforma *Bloomberg FXGO*.
2. O registo das operações referidas no número anterior deve ser efectuado através do comando ***FXGO Trade Affirmation***, no momento de contratação da compra ou execução da venda, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos com excepção das coordenadas bancárias do beneficiário ou contraparte (*Account*).
3. O incumprimento das disposições da presente Directiva, constitui contravenção prevista e punível nos termos da Lei n.º 12/2015, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras.



4. As dúvidas resultantes na interpretação e aplicação da presente Directiva são esclarecidas pelo Banco Nacional de Angola.
5. A presente Directiva entra em vigor no dia 22 de Junho de 2020.

Luanda, 12 de Junho de 2020.

DEPARTAMENTO DE MERCADOS DE ACTIVOS

Tânia Patrícia de Oliveira Mendes Lopes
-Directora-